

Circular Jurídica

Nº 01/2010

PRAZO PARA MANUTENÇÃO DOS REGISTROS NO SPC

Recentemente os jornais noticiaram a redução do prazo de permanência das informações nos SPCs baseando-se em uma decisão judicial ocorrida com uma consumidora no Rio de Janeiro cujo prazo inicial de 5 anos teria sido reduzido para 3 anos, e que em decorrência desta decisão os consumidores teriam o direito exigir dos SPCs o cancelamento dos registros que estivessem em desacordo com esta decisão.

Importante frisar que esta decisão “não é lei” como os veículos de comunicação e até alguns órgãos de defesa do consumidor têm afirmado. Esta decisão somente terá validade entre as partes demandantes do processo e de toda forma cabe recurso ao STJ – Superior Tribunal de Justiça. O STJ – Superior Tribunal de Justiça é o órgão máximo do Poder Judiciário para dar uniformidade à legislação vigente.

A decisão do RJ é um pronunciamento judicial isolado, já que o próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ desde 2005 já pacificou o entendimento sobre o prazo máximo de permanência das informações em bancos de dados de consumo, como o SPC mantido pelas CDLs, sendo este prazo de 5 anos.

A Súmula 323/2005 do STJ dirimiu a controvérsia contida nos parágrafos 1º e 5º do artigo 43 do CDC – Lei 8.078/90, estabelecendo que o prazo máximo é de 5 anos, independentemente da ação de execução. Vide transcrição da Súmula 323, verbis:

“Súmula 323: A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.”

Portanto, não há controvérsia quanto ao prazo máximo de permanência dos registros nos SPCs que **PERMANECE SEM ALTERAÇÃO** em 5 anos. A lei **NÃO FOI ALTERADA** ou **REVOGADA**.

Sara Sato

Assessora Jurídica da FCDL-MG

Tel.: (31) 3279-1111

E-mail: juridico@fcdlmg.com.br

